PROCESSSO Nº 162.637/2014-CEL/SEMED/PMM

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 012/2014-CEL/SEMED/PMM

I**NTERESSADO**: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ASSUNTO: Locação de veículo tipo caminhão (frigorífico, baú, carga seca e caçamba) e retroescavadeira em atendimento as necessidades da SEMED, perímetro urbano e rural.

PARECER N° 24/2017-CONGEM

Ref.: 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 031/2015-SEMED/PMM

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em epígrafe para fins de análise e parecer referente ao 2º Termo Aditivo ao **contrato nº 031/2015-SEMED/PMM,** celebrado em 04/03/2015 com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, entre a **SEMED/PMM** e a **empresa KM VALADARES & CIA LTDA ME,** visando *à locação de veículos tipo caminhão (frigorífico, baú, carga seca) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação,* de acordo com o termo de referência e com o objeto do Edital.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a página 519, em 02 (dois) volumes, o qual foi instruído com a seguinte documentação, após análise inicial:

VOLUME I:

- Parecer CONGEM nº 162/2016 - Análise do 1º Termo Aditivo (fls. 415-420);
- Parecer Final de Regularidade do Controle Interno – revestido parcialmente das formalidades (fl. 421);
- Contrato nº 031/2015-SEMED/PMM (fls. 422-431);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade de servidor fiscal do Contrato (fl. 432);
- Comprovante de publicação do Extrato de Termo Aditivo no DOE nº 33134 de 24/05/2016, no Diário Oficial do Estado do Pará (fl. 433);
- Lançamento do 1º Termo Aditivo no Portal do TCM (fls. 434 – 440);
- Homologação do Processo Licitatório nº 162.637/2014 (fls. 441-442);

- Extrato de publicação da Homologação na IOEPA (fl. 443);
- Parecer nº162/2016-CONGEM – Análise do 1º termo Aditivo (fl. 444 - 449);
- Parecer Final de Regularidade do Controle Interno (fl. 450);
- Comprovante de publicação do Contrato no DOE nº 32832 em 23/02/2015, no Diário Oficial do Estado do Pará (fl. 451);
- Comprovante de publicação do Contrato no Diário do Pará em 23/02/2015 (fl. 452);
- Ofício nº 445/2016/DICOF/SEMED – encaminhamento para SEFIN do Processo Licitatório para empenho (fl. 453);
- Comprovante de lançamento no Portal do TCM do Parecer Final de Regularidade do Controle Interno (fl. 454);
- Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativo à Tributo Federal da Empresa KM VALADARES & CIA LTDA – ME – validade até 24/04/2017 (fl. 455);
- Certidão Judicial Cível Negativa da Empresa KM VALADARES & CIA LTDA – ME - validade até 23/01/2017 (fl. 456);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Empresa KM VALADARES & CIA LTDA – ME – validade até 28/11/2016 (fl. 457);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária da Empresa KM VALADARES & CIA LTDA – ME – validade até 31/10/2016 (fl. 458);
- Certidão Negativa de Débitos gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, válida até 05/11/2016 (fl. 459);
- Certificado de Regularidade do FGTS – validade até 14/11/2016 (fl. 460);
- Orçamento da Empresa LÍDER EMPREENDIMENTOS - sem CNPJ (fl. 461);
- Orçamento da Empresa CCL CLARA CONSTRUTORA LTDA – ME (fl. 462);
- Orçamento da Empresa FR CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (fl. 463);
- Certidão da Secretaria de Educação informando o cumprimento das recomendações apontadas em Parecer nº 162/2016-CONGEM (fl. 464);
- Ofício nº 0027/2017-GS da Secretaria de Educação para a PROGEM solicitando análise e emissão de Parecer para possibilidade de utilização do respectivo Contrato nº 031/2015-SEMED/PMM (fl. 465);
- Parecer/2017 – PROGEM – informando a impossibilidade de aproveitamento do Contrato (fls. 466 - 467);
- Ofício nº 050/2017-GS da Secretaria de Educação à PROGEM para reconsideração de análise e emissão de Parecer Jurídico, com página do Contrato 031/2015-SEMED/PMM justificando o referido pedido (fls. 468-469);

- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2015-SEMED/PMM, sem assinatura de testemunhas (fls. 470 – 472);
- Contrato nº 031/2015 - SEMED /PMM (fls. 473-479);
- Parecer/2017 – PROGEM, informando a legalidade do 1º Termo Aditivo (fl. 480);

VOLUME II:

- Ofício 002/2017 KM VALADARES E CIA LTDA à SEMED – requerimento de prorrogação de prazo do contrato n° 031/2015-SEMED/PMM por mais 04 (quatro) meses, até 30/06/2017 (fl. 481);
- Termo de Autorização do Secretário Municipal de Educação Interino quanto à celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 031/2015-SEMED/PMM (fl. 482)
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Educação Interino atestando que a despesa referente ao contrato, ora sob análise, não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 483);
- Justificativa (fls. 484/485);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço de abastecimento das viaturas empregadas pela Guarda Municipal no grupamento de Ronda Escolar, assinado pelo servidor responsável, Sr. José Itamar Silva dos Santos (fl. 486);
- Minuta do Segundo Termo Aditivo (fls. 487-488);
- Contrato Social da empresa K M VALADARES E CIA LTDA, acompanhado de suas respectivas alterações contratuais (fls. 489-499);
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa K M VALADARES E CIA LTDA-ME (fl. 500);
- Certificado de Regularidade do FGTS – válida até 27/03/2017 (fl. 501);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – válida até 25/08/2017 (fl. 502);
- Certidão Judicial Cível Negativa – válida até 22/05/2017 (fl. 503);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária – válida até 26/08/2017 (fl. 504);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária – válida até 26/08/2017 (fl. 505);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, válida até 24/04/2017 (fl. 506);
- Comprovante de Inscrição Municipal (fl. 507);
- Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais – válida até 21/04/2017 (fl. 508);
- Proposta de Preços da empresa LIDER EMPREENDIMENTOS (fls. 509-510);
- Proposta de Preços da empresa FR CONSTRUTORA E EMPREEENDIMENTOS LTDA ME (fl. 511);

- Proposta de Preços da empresa SSD EMPREENDIMENTOS LTDA ME (fls. 512-513);
- Ofício n° 159/2017-SEMED/DTPJ – encaminhando os autos para a PROGEM (fl. 514);
- Parecer CONGEM opinando de forma favorável ao prosseguimento do feito (fls. 515-516);
- Segundo Termo Aditivo (fls. 517-518);
- Ofício n° 254/2017 – SEMED/DTPJ - encaminhando os autos para a CONGEM (fl. 519);

2. ANÁLISE

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 2º Termo Aditivo ao CRT nº 031/2015 - SEMED/PMM, a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu parcialmente em observância a legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer PROGEM (fls. 515-516).

A recomendação da PROGEM informa que o 2º Termo Aditivo deveria ter sido assinado na data de 03/03/2017, e entrar em vigor na data de 05/03/2017, pois conforme análise da Procuradoria há sobreposição de prazo inicial com o aditivado (2º Termo Aditivo assinado em 10/02/2017).

O Processo Licitatório nº 162.637/2014-SEMED/PMM deu origem ao contrato e aditivos abaixo relacionados:

	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	Nº PARECER PROGEM
Termo de Contrato nº 031/2015-FMS/PMM	X	12 meses – 04/03/2015 a 04/03/2016	R$ 2.027.850,24	Nº 1164/2014 PROGEM (fls. 61/62).
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2015-FMS/PMM	**PRAZO**	**12 meses – 04/03/2016 a 04/03/2017**	**X**	**Nº 157/2016 PROGEM (fls. 408/410).**
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2015-FMS/PMM	**PRAZO**	**04 meses e 20 dias - 10/02/2017 a 30/06/2017**	**X**	**PARECER/2017 – PROGEM (fls. 515/517).**

2.1 Da Prorrogação de Prazo

Conforme se observa na Cláusula Décima Segunda – Do Prazo de Vigência do Contrato nº 031/2015/SEMED/PMM, a presente locação terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, permitida prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com início no dia 04/03/2015.

Logo, o contrato usa o beneficio previsto no Art. 57, inciso II, da Lei 8666/93, *in verbis:*

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

Diante do exposto, pode-se afirmar que, celebrado o contrato administrativo, via de regra, originado por um procedimento licitatório conduzido na forma da lei, terá ele vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário que o respalda financeiramente.

Em algumas circunstâncias, cuja própria lei assim faculta, a vigência dos ajustes pode se estender no tempo, por intermédio de sucessivas prorrogações, obedecendo ao limite legal, desde que devidamente justificadas pela autoridade competente, notadamente no que tange à vantajosidade da situação consolidada.

A dilação contratual buscada encontra-se justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

A celebração do referido Termo Aditivo com a empresa KM VALADARES & CIA LTDA ME decorre da necessidade da continuidade no fornecimento da merenda escolar aos alunos da Zona Urbana e da Zona Rural, conforme justificativa às fls. 484-485 dos autos.

O Secretário de Educação atestou na justificativa para continuidade do serviço a juntada de três orçamentos atualizados, os quais foram feitas novas cotações de preços aptos a comprovar a vantajosidade da contratação. Dessa forma, foi realizada a comprovação da vantajosidade da contratação mediante a existência de no mínimo 03 (três) cotações de preços em detrimento da abertura de novo processo licitatório.

Também verificou-se que o Termo de Compromisso juntado aos autos é diverso ao objeto licitado (fls. 486), sendo necessária a juntada do Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do 2º Termo Aditivo do contrato ora sob análise, devidamente assinado por servidor indicado.

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa verifica-se que a mesma foi parcialmente demonstrada às fls. 483 com a juntada de Declaração de Adequação Orçamentária da

Secretaria de Educação, relatando que a presente despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO às fls. 483.

Verifica-se que não consta Parecer Orçamentário da SEPLAN, o que é imprescindível para confirmar a existência de crédito orçamentário para locação de veículo, os quais indicam a previsão de recursos para a contratação pretendida, em conformidade com as seguintes rubricas: 12.122.0002 2.020 – *Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..*

Alertamos que diante da nova sistemática procedimental, necessário a juntada de Parecer Orçamentário emitido pelo Secretário Municipal de Planejamento o qual ratifica a Existência de Crédito Orçamentário para cobrir as despesas oriundas da contratação almejada, com a respectiva demonstração de dotação orçamentária e indicação de saldo.

O Secretário de Educação autorizou a celebração do presente termo aditivo de prazo às fls. 482.

Informamos que a remessa dos autos foi enviada para análise e parecer deste Órgão de Controle Interno em 29/03/2017.

3. DA REGULARIDADE FISCAL

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos, neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.

Avaliando a documentação apensada, notamos que a regularidade fiscal e trabalhista da empresa KM VALADARES & CIA LTDA ME restou parcialmente comprovada através das certidões acostadas aos autos, devendo ser atualizada a seguinte certidão: Certificado de Regularidade do FGTS.

4. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne quanto à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, no seguinte sentido.

> *"Art. 61. (...)*
> *Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no*

> *prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei."*

Ao analisar os presentes autos constatou-se que não foi juntado comprovante de extrato de publicação do 2º Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado e na FAMEP. E, conforme dispositivo legal retro mencionado, a publicação deve ser efetuada "*até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura*."

5. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, *in verbis:*

> ***Art. 6º.*** *A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos:*
> ***VII – na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos;***

Porém, verificou-se nos autos a ausência do Comprovante de lançamento do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2015 ao Mural dos Jurisdicionados, o que recomendamos que seja realizada a juntada do respectivo comprovante.

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, e da impossibilidade de saná-los ainda neste caso, mas a fim de evitá-los posteriormente, recomendamos:

a) Necessária a correção quanto ao prazo do Aditivo, conforme observação feita pela PROGEM quanto à sobreposição de prazo inicial do 2º Termo Aditivo;

b) Seja substituído e juntado aos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do 2º Termo Aditivo ao CRT nº 031/2015-SEMED/PMM, devidamente assinado por servidor indicado;

c) Juntar aos autos Parecer Orçamentário da SEPLAN, a fim de confirmar a existência de crédito orçamentário para locação de veículo, objeto do presente 2º Termo Aditivo;

d) A juntada da certidão: Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente atualizada;

e) Publicação do extrato do 2º Termo Aditivo ao contrato em questão no Diário Oficial do Estado e na FAMEP, conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93, bem como a observância quanto ao prazo;

f) Juntar aos autos comprovante de envio das informações do 2º Termo Aditivo ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 31 de março de 2017.

ERICA DA COSTA REGO ARAUJO:51228386234

Assinado de forma digital por ERICA DA COSTA REGO ARAUJO:51228386234
Dados: 2017.03.31 12:06:36 -03'00'

Érica da Costa Rêgo Araújo
Analista de Controle Interno
Matrícula n° 45.749
OAB n° 24.301

De acordo.

À CEL/SEMED, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA:62565184204

Assinado de forma digital por JULIANA DE ANDRADE LIMA:62565184204
Dados: 2017.03.31 12:14:34 -03'00'

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município de Marabá - Interina
Portaria 015-2017-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. JULIANA DE ANDRADE LIMA responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da **Portaria nº 015/2017-GP**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 162.637/2014-CEL/SEMED/PMM**, referente **ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014 CEL/SEMED/PMM**, tendo por objeto o 2º **Termo Aditivo de Prazo do CRT 031/2015 – Locação de Caminhão para fornecimento de merenda escolar**, requisitado pelo **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 31 de Março de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA:62565184204

Assinado de forma digital por JULIANA DE ANDRADE LIMA:62565184204
Dados: 2017.03.31 12:15:29 -03'00'

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 017/2017-GP